



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 465, de 20 de março de 2020 e 466, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19 (Coronavírus), declarado por meio dos Decretos Municipais nºs 465, de 20 de março de 2020 e 466, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 465, de 20 de março de 2020 e 466, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

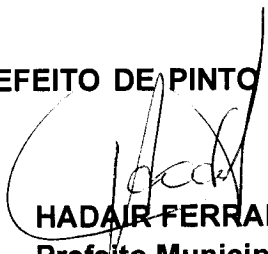
Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

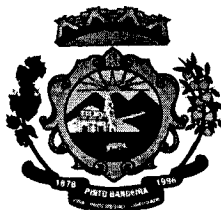
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 387, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de abril de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa o reconhecimento da calamidade pública municipal, bem como convalidar as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 465, de 20 de março de 2020 e 466, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, tendo em vista o cenário atual e considerando a declaração de calamidade pública no Município de Pinto Bandeira.

Trata-se de um nível de desastre extremo, que requer a adoção de medidas urgentes e excepcionais que dependeriam de tratamento por lei ordinária, dada a competência legislativa municipal prevista nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República.

Entretanto, considerando que situações dessa natureza exigem respostas rápidas, a edição de lei ordinária, necessária, por exemplo, para dispor sobre o funcionamento do comércio e para a suspensão do exercício de atividades privadas, pode ser diferida, realizando-se em momento posterior. Isso, aliás, tem previsão no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, ao tratar do reconhecimento da calamidade pública pelo Poder Legislativo, para fins de dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como para não incidência da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essa razão, considerando a edição dos Decretos mencionados, necessária a convalidação das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal pelo Poder Legislativo Municipal.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de abril de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal